

MENSAGEM Nº 077/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na forma da Lei Orgânica do Município, submeto à criteriosa análise de Vossas Excelências e à superior deliberação da composição plena dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que “**ALTERA** a Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014, e dá outras providências”.

A propositura tem por objetivo alterar o critério de concessão das gratificações de Diretor e de Secretários das unidades de ensino da rede municipal, atualmente estabelecido por intervalos de número de salas de aula, conforme disposto no Anexo III da Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014.

Cada unidade escolar da rede municipal de ensino é administrada por um profissional do magistério (professor ou pedagogo) designado para a função pública de Diretor de Escola, auxiliado por um servidor (professor readaptado ou administrativo) designado para a função pública de Secretário de Escola.

Pelo exercício das funções públicas de Diretor e de Secretário de unidade de ensino são concedidas aos servidores a elas designados as vantagens funcionais denominadas Função Gratificada de Diretor de Escola (FGDE) e Função Gratificada de Secretário de Escola (FGSE).

A Administração Municipal manifesta interesse em modificar o atual critério de concessão das vantagens funcionais FGDE e FGSE (intervalos de

número de salas de aula) para intervalos de número de alunos pelos motivos suscitados a seguir.

Em primeiro lugar, há o fato da concessão das vantagens pelo novo critério de intervalo de número de alunos ensejar um melhor desempenho dos diretores escolares, levando-os a manter o aluno matriculado e frequentando a escola, neutralizando o abandono escolar.

São os dados do Censo Escolar/INEP que determinam a transferências constitucionais e legais de recursos financeiros para a Educação Municipal como o Fundeb, o Salário-Educação, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e mesmo convênios para a realização de investimentos.

O critério de intervalo de número de alunos, abrangendo todos os Diretores e Secretários da rede municipal, ensejará um maior esforço em preservar a matrícula inicial e, dessa forma, não reduzir o número de alunos a ser lançado no Censo Escolar Anual, garantido dessa forma a não redução dos montantes de recursos financeiros a serem transferidos a Educação Municipal.

Outro aspecto é o fato da concessão das vantagens pelo critério de intervalos de número de salas aula não considerar os turnos de funcionamento das unidades escolares. Diretores e Secretários de escolas enquadrados em um intervalo de número de salas de aula e que trabalham em três turnos (matutino, vespertino e noturno) recebem o mesmo valor daqueles enquadrados no mesmo intervalo, mas que trabalham apenas dois turnos (matutino e vespertino). O acréscimo do turno noturno eleva o número de alunos atendidos na escola em comparação com outras do mesmo porte sem atendimento noturno.

A mudança de critério de concessão das vantagens FGDE e FGSE, de intervalos de salas de aula para intervalos de número de alunos, não implicará em aumento na despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Pelos comparativos entre as duas formas de despesa, verifica-se que o pagamento das vantagens pelo critério de intervalos de número de alunos produzirá até mesmo uma diminuição de despesa com pessoal, evidenciando

que a mudança pretendida pela Administração Municipal, além de mais justa e eficaz, será mais econômica para as finanças municipais.

Portanto, é de grande relevância a modificação do critério de concessão das Gratificações de Diretor e de Secretario de unidades de ensino da rede um municipal, mediante alteração de dispositivos da Lei n. 1.879, de 2014.

Confiando, pois, na aprovação da Propositura por Vossas Excelências, renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais este ensejo, expressões de distinguido apreço.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ALTERA a Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado a alínea “a” do inc. II do art. 2º da Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

II. ...

a) de Diretor e de Secretário de Unidade de Ensino, como contrapartida do exercício de Funções Especiais do Magistério, conforme intervalos de número de alunos matriculados nas respectivas unidades de ensino, com simbologia e valores especificados nos quadros dos Anexos III-A e III-B desta Lei, considerando o cargo efetivo do servidor designado para a respectiva função.

Art. 2º Fica revogado o Anexo III da Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014, referente às Tabelas de Função Gratificada do Magistério, passando a vigorar em seu lugar os Anexos III-A e III-B desta Lei, com os valores das Funções Gratificadas de Diretor e de Secretário de Unidades de Ensino por intervalos de número de alunos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

ANEXO III-A

Funções Gratificadas de Diretor de Unidades de Ensino

FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE CRECHE		
Simbologia	Quantidade de Alunos	Valor
FGDCR I	até 80	R\$ 2.000,00
FGDCR II	81-101	R\$ 2.085,00
FGDCR III	102-122	R\$ 2.170,00
FGDCR IV	123-143	R\$ 2.225,00
FGDCR V	144-164	R\$ 2.340,00
FGDCR VI	165-185	R\$ 2.425,00
FGDCR VII	186-206	R\$ 2.510,00
FGDCR VIII	207-227	R\$ 2.595,00
FGDCR IX	228 ou mais	R\$ 2.680,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE CMEI		
Simbologia	Quantidade de Alunos	Valor
FGDCM I	até 170	R\$ 2.000,00
FGDCM II	171-221	R\$ 2.090,00
FGDCM III	222-272	R\$ 2.180,00
FGDCM IV	273-323	R\$ 2.270,00
FGDCM V	324-374	R\$ 2.360,00
FGDCM VI	375-425	R\$ 2.450,00
FGDCM VII	426-476	R\$ 2.540,00
FGDCM VIII	477-527	R\$ 2.630,00
FGDCM IX	528-578	R\$ 2.720,00
FGDCM X	579-629	R\$ 2.810,00
FGDCM XI	630-680	R\$ 2.900,00
FGDCM XII	681 ou mais	R\$ 2.990,00



FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA DA ZONA URBANA

Simbologia	Quantidade de Alunos	Valor
FGDEZU I	até 240	R\$ 2.000,00
FGDEZU II	241-341	R\$ 2.100,00
FGDEZU III	342-442	R\$ 2.200,00
FGDEZU IV	443-543	R\$ 2.300,00
FGDEZU V	544-644	R\$ 2.400,00
FGDEZU VI	645-745	R\$ 2.500,00
FGDEZU VII	746-846	R\$ 2.600,00
FGDEZU VIII	847-947	R\$ 2.700,00
FGDEZU IX	948-1048	R\$ 2.800,00
FGDEZU X	1049-1149	R\$ 2.900,00
FGDEZU XI	1150-1250	R\$ 3.000,00
FGDEZU XII	1251-1351	R\$ 3.100,00
FGDEZU XIII	1352-1452	R\$ 3.200,00
FGDEZU XIV	1453-1553	R\$ 3.300,00
FGDEZU XV	1554-1654	R\$ 3.400,00
FGDEZU XVI	1655-1755	R\$ 3.500,00
FGDEZU XVII	1958-2058	R\$ 3.600,00
FGDEZU XVIII	2059 ou mais	R\$ 3.700,00



FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA DA ZONA RURAL		
Simbologia	Quantidade de Alunos	Valor
FGDEZR I	Até 50	R\$ 2.000,00
FGDEZR II	50-70	R\$ 2.040,00
FGDEZR III	71-91	R\$ 2.080,00
FGDEZR IV	92-112	R\$ 2.120,00
FGDEZR V	113-133	R\$ 2.160,00
FGDEZR VI	134-154	R\$ 2.200,00
FGDEZR VII	155-175	R\$ 2.240,00
FGDEZR VIII	176-196	R\$ 2.280,00
FGDEZR IX	197-217	R\$ 2.320,00
FGDEZR X	218-238	R\$ 2.360,00
FGDEZR XI	239-259	R\$ 2.400,00
FGDEZR XII	260-280	R\$ 2.440,00
FGDEZR XIII	281-301	R\$ 2.480,00
FGDEZR XIV	302-322	R\$ 2.520,00
FGDEZR XV	323-343	R\$ 2.560,00
FGDEZR XVI	344-364	R\$ 2.600,00
FGDEZR XVII	365-385	R\$ 2.640,00
FGDEZR XVIII	386-406	R\$ 2.680,00
FGDEZR XIX	407-427	R\$ 2.720,00
FGDEZR XX	428-448	R\$ 2.760,00
FGDEZR XXI	449-469	R\$ 2.800,00
FGDEZR XXII	470-490	R\$ 2.840,00
FGDEZR XXIII	491-511	R\$ 2.880,00
FGDEZR XXIV	512-532	R\$ 2.920,00
FGDEZR XXV	533-553	R\$ 2.960,00
FGDEZR XXVI	554-574	R\$ 3.000,00



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

FGDEZR XXVII	575-595	R\$ 3.040,00
FGDEZR XXVIII	596-616	R\$ 3.080,00
FGDEZR XXIX	617-637	R\$ 3.120,00
FGDEZR XXX	638-658	R\$ 3.160,00
FGDEZR XXXI	659-679	R\$ 3.200,00
FGDEZR XXXII	680-700	R\$ 3.240,00
FGDEZR XXXIII	701-721	R\$ 3.280,00
FGDEZR XXXIV	722-742	R\$ 3.320,00
FGDEZR XXXV	743-763	R\$ 3.360,00
FGDEZR XXXVI	764-784	R\$ 3.400,00
FGDEZR XXXVII	785-805	R\$ 3.440,00
FGDEZR XXXVIII	806-826	R\$ 3.480,00
FGDEZR XXXIX	827-847	R\$ 3.520,00
FGDEZR XL	848-868	R\$ 3.560,00
FGDEZR XLI	869 ou mais	R\$ 3.600,00



ANEXO III-B

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SECRETÁRIO DE UNIDADES DE ENSINO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO DE CRECHE		
Simbologia	Quantidade de Alunos	Valor
FGSCR I	até 80	R\$ 500,00
FGSCR II	81-101	R\$ 540,00
FGSCR III	102-122	R\$ 580,00
FGSCR IV	123-143	R\$ 620,00
FGSCR V	144-164	R\$ 660,00
FGDCR VI	165-185	R\$ 700,00
FGSCR VII	186-206	R\$ 740,00
FGSCR VIII	207-227	R\$ 780,00
FGSCR IX	228 ou mais	R\$ 820,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO DE CMEI		
Simbologia	Quantidade de Alunos	Valor
FGSCM I	até 170	R\$ 500,00
FGSCM II	171-221	R\$ 545,00
FGSCM III	222-272	R\$ 590,00
FGSCM IV	273-323	R\$ 635,00
FGSCM V	324-374	R\$ 680,00
FGSCM VI	375-425	R\$ 725,00
FGSCM VII	426-476	R\$ 770,00
FGSCM VIII	477-527	R\$ 815,00
FGSCM IX	528-578	R\$ 860,00
FGSCM X	579-629	R\$ 905,00
FGSCM XI	630-680	R\$ 950,00
FGSCM XII	681 ou mais	R\$ 995,00



FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO DE ESCOLA DA ZONA URBANA		
Simbologia	Quantidade de Alunos	Valor
FGSEZU I	até 240	R\$ 500,00
FGSEZU II	241-341	R\$ 550,00
FGSEZU III	342-442	R\$ 600,00
FGSEZU IV	443-543	R\$ 650,00
FGSEZU V	544-644	R\$ 700,00
FGSEZU VI	645-745	R\$ 750,00
FGSEZU VII	746-846	R\$ 800,00
FGSEZU VIII	847-947	R\$ 850,00
FGSEZU IX	948-1048	R\$ 900,00
FGSEZU X	1049-1149	R\$ 950,00
FGSEZU XI	1150-1250	R\$ 1.000,00
FGSEZU XII	1251-1351	R\$ 1.050,00
FGSEZU XIII	1352-1452	R\$ 1.100,00
FGSEZU XIV	1453-1553	R\$ 1.150,00
FGSEZU XV	1554-1654	R\$ 1.200,00
FGSEZU XVI	1655-1755	R\$ 1.250,00
FGSEZU XVII	1958-2058	R\$ 1.300,00
FGSEZU XVIII	2059 ou mais	R\$1.350,00



FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO DE ESCOLA DA ZONA RURAL

Simbologia	Quantidade de Alunos	Valor
FGSEZR I	Até 50	R\$ 500,00
FGSEZR II	50-70	R\$ 520,00
FGSEZR III	71-91	R\$ 540,00
FGSEZR IV	92-112	R\$ 560,00
FGSEZR V	113-133	R\$ 580,00
FGSEZR VI	134-154	R\$ 600,00
FGSEZR VII	155-175	R\$ 620,00
FGSEZR VIII	176-196	R\$ 640,00
FGSEZR IX	197-217	R\$ 660,00
FGSEZR X	218-238	R\$ 680,00
FGSEZR XI	239-259	R\$ 700,00
FGSEZR XII	260-280	R\$ 720,00
FGSEZR XIII	281-301	R\$ 740,00
FGSEZR XIV	302-322	R\$ 760,00
FGSEZR XV	323-343	R\$ 780,00
FGSEZR XVI	344-364	R\$ 800,00
FGSEZR XVII	365-385	R\$ 820,00
FGSEZR XVIII	386-406	R\$ 840,00
FGSEZR XIX	407-427	R\$ 860,00
FGSEZR XX	428-448	R\$ 880,00
FGSEZR XXI	449-469	R\$ 900,00
FGSEZR XXII	470-490	R\$ 920,00
FGSEZR XXIII	491-511	R\$ 940,00
FGSEZR XXIV	512-532	R\$ 960,00
FGSEZR XXV	533-553	R\$ 980,00
FGSEZR XXVI	554-574	R\$ 1.000,00
FGSEZR XXVII	575-595	R\$ 1.020,00



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

FGSEZR XXVIII	596-616	R\$ 1.040,00
FGSEZR XXIX	617-637	R\$ 1.060,00
FGSEZR XXX	638-658	R\$ 1.080,00
FGSEZR XXXI	659-679	R\$ 1.100,00
FGSEZR XXXII	680-700	R\$ 1.120,00
FGSEZR XXXIII	701-721	R\$ 1.140,00
FGSEZR XXXIV	722-742	R\$ 1.160,00
FGSEZR XXXV	743-763	R\$1.180,00
FGSEZR XXXVI	764-784	R\$ 1.200,00
FGSEZR XXXVII	785-805	R\$ 1.220,00
FGSEZR XXXVIII	806-826	R\$ 1.240,00
FGSEZR XXXIX	827-847	R\$ 1.260,00
FGSEZR XL	848-868	R\$ 1.280,00
FGSEZR XLI	869 ou mais	R\$ 1.300,00